



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS PARA
CONTRATAÇÃO PARA A FUNÇÃO/CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL.**

EDITAL N° 001/SMS/2025

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: CICERA BEZERRA DA SILVA

INSCRIÇÃO N°: 21

OBJETO DO RECURSO: Alegação de não residência em microárea de outra candidata e apresentação de certificados para pontuação de títulos

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais e editalícias, após análise do recurso interposto pela candidata **CICERA BEZERRA DA SILVA**, manifesta-se nos seguintes termos:

I – DA ALEGAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA EM MICROÁREA

Em relação à alegação de que a candidata **CIBELE RICARDO DA SILVA ALVES** não residiria na microárea informada, esclarece-se que esse tipo de questionamento não pode ser analisado neste momento, uma vez que o prazo previsto no Edital para impugnações dessa natureza já se encerrou.

Ressalta-se que a comprovação de residência foi exigida no ato da inscrição e analisada pela Comissão Especial conforme as regras editalícias vigentes.

Eventuais informações ou indícios concretos acerca do não atendimento ao requisito de residência podem ser comunicados à Administração Pública por outros meios administrativos próprios, para fins de eventual apuração, não sendo esta a via adequada neste momento processual.

II – DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS PARA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Quanto à apresentação de certificados com a finalidade de obtenção de pontuação na Prova de Títulos, esclarece-se que, conforme o Edital nº 01/2025, os títulos devem ser apresentados exclusivamente no ato da inscrição, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Não é permitida a apresentação posterior de certificados, tampouco a complementação documental em fase recursal, razão pela qual os documentos apresentados não podem ser considerados para fins de pontuação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

III – DA DECISÃO

Dante do exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado decide:

1. **INDEFERIR** a alegação referente à suposta não residência de outra candidata, por não ser possível sua análise nesta fase do processo seletivo;
2. **INDEFERIR** o pedido de pontuação de títulos com base em certificados apresentados fora do prazo e do momento previsto no Edital.



IV – DA CONCLUSÃO

Nos termos do item 11.5 do Edital nº 01/2025, da decisão da Comissão Especial não caberá novo recurso, permanecendo válidos os atos administrativos já praticados.

Estrela de Alagoas/AL, 23 de dezembro de 2025.

Laura Mota Tavares Celestino

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo